

IICA/CE/Res.369(XXII-O/02)

2 e 3 outubro 2002

Original: espanhol

RESOLUÇÃO Nº 369

INSTITUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE PERITO ASSOCIADO

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Segunda Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc.413(02) sobre a proposta para instituição da condição de perito associado ao IICA; e

CONSIDERANDO:

Que, no entender dos Estados membros do IICA, é da maior importância que se fortaleça a capacidade técnica do Instituto, elemento essencial para o cumprimento de seus mandatos e o atendimento da demanda crescente por serviços de cooperação;

Que o processo das Cúpulas das Américas gera para o Instituto demandas novas e de maior complexidade para cujo atendimento são indispensáveis sua massa crítica técnica e experiência a fim de que sejam implementadas soluções eficazes para problemas que obstaculizam a modernização da agricultura e a melhoria das condições de vida no campo;

Que, dadas as restrições financeiras, é necessário implementar novos mecanismos destinados à obtenção da massa crítica técnica necessária para que o IICA possa cumprir seus mandatos; e

Que é preciso emendar os regulamentos e normas do Instituto a fim de incluir novas modalidades para a obtenção da referida massa crítica sem aumentar o quadro do Pessoal Internacional do Instituto e respeitando a legislação pertinente,

RESOLVE:

1. Apoiar a iniciativa do Diretor-Geral para instituição da condição de “Perito Associado ao IICA” como nova fonte de recursos humanos e massa crítica para o Instituto.
2. Incumbir o Diretor-Geral de:
 - a. submeter à próxima reunião ordinária do Comitê Executivo uma proposta de emendas ao Regulamento da Direção-Geral e a outras normas que dependam da aprovação dos órgãos políticos do IICA para que seja instituída a categoria de Perito Associado, como meio para poder o IICA obter a massa crítica técnica de que necessita para implementar os seus mandatos;
 - b. incluir nessa proposta o princípio da equidade de gênero.